



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

10 DE MAIO DE 2024

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade até 9% do atual capital social por extinção de ações próprias.

Considerando:

- A.** A decisão estratégica de, em termos sistemáticos, efetuar programas de recompra de ações próprias com vista à redução do capital social, dentro dos limites legais;
- B.** A proposta apresentada pelo Conselho de Administração para que a Assembleia Geral aprove, em cumprimento do limite previsto no n.º 2 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição, pela Galp ou sociedades dependentes, de ações próprias que representem, em cada momento, até ao limite de 9% do capital social da Sociedade;
- C.** A necessidade que o Conselho de Administração possa dispor da necessária latitude para a definição e implementação do correspondente programa de recompra de ações nos termos resultantes do Regulamento (UE) N.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016;
- D.** A adequada execução do programa de recompra exige que a redução do capital social se encontre já deliberada e que ao Conselho de Administração sejam conferidos todos os poderes para que autonomamente possa, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral, adotar todos os posteriores atos úteis ou necessários para a concretização da referida redução do capital social, designadamente a fixação do número de ações próprias a extinguir e todos os atos de natureza administrativa necessários para o efeito;
- E.** A autorização concedida pela Assembleia Geral para aquisição de ações próprias pode vigorar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 319.º do Código das

Sociedades Comerciais, pelo prazo máximo de 18 meses, pelo que deve a autorização concedida ao Conselho de Administração para a prática de todos os atos necessários à redução do capital social da Sociedade vigorar por igual período;

- F.** O regime legal em matéria de redução do capital social previsto nos artigos 94.º e ss. do Código das Sociedades Comerciais e, em especial, o regime de redução do capital por extinção de ações próprias previsto no artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação da seguinte deliberação:

Aprovar a redução do capital social da Sociedade até 9% de ações representativas do capital social por extinção de ações próprias, delegando no Conselho de Administração, pelo prazo de 18 meses, todos os poderes necessários para, até ao referido limite e até ao número de ações adquiridas ao abrigo do programa de recompra de ações próprias, proceder à fixação do número de ações a extinguir, praticar todos os atos úteis ou necessários para a concretização da redução do capital social da Sociedade e ainda transferir o excesso da "reserva legal" nos capitais próprios da Sociedade, resultante da redução de capital, para a rubrica de "resultados acumulados".

Lisboa, 15 de abril de 2024

Pelo Conselho de Administração



Paula Amorim